



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2625
Data 27/05/22

“Estabelece a notificação compulsória de casos onde houver indícios, confirmação de violência ou maus-tratos contra as crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do município da Estância Turística de Tremembé”

Art. 1º - Constituem objeto de notificação compulsória, na cidade de Tremembé, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência, maus-tratos contra crianças ou adolescentes nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º - Estabelece que os responsáveis pelas unidades de ensino deverão notificar ao Conselho Tutelar da localidade todo caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescentes por ela atendidos.

Art. 3º – Os casos que houver indícios ou confirmação de violência, maus-tratos contra criança ou adolescente referidos nesta lei serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar e à autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

Art. 4º – Define que a notificação de que trata o artigo 1º deverá ser feita mediante a utilização de relatório, observadas as cautelas e pertinência na sua elaboração.

Parágrafo único: O relatório objeto deste artigo deverá ser feito em 2 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao Conselho Tutelar e a segunda anexada à ficha ou prontuário do aluno atendido para os encaminhamentos necessários.

Art. 5º – A notificação compulsória dos casos de violência de que trata a lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

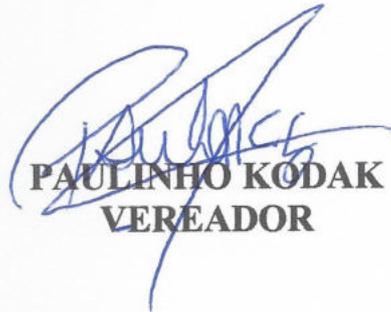
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 6º – As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

Art. 7º – A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei constitui infração da legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMPÉ, AOS 26 DE MAIO DE 2022.**


**PAULINHO KODAK
VEREADOR**


ÀS COMISSÕES
em 30/05/22
Presidente